



PROCESSO Nº : 28.502-1/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE : SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GESTOR : MARCO AURELIO MARRAFON
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

PARECER Nº 5.737/2018

REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. OCORRÊNCIA. NOVA CITAÇÃO DA RESPONSÁVEL. AUSÊNCIA DE NOVOS FATOS A SEREM ANALISADOS. MANIFESTAÇÃO PELA RATIFICAÇÃO DO PARECER Nº 257/2018 PELA PROCEDÊNCIA DA RNI COM APLICAÇÃO DE MULTA E DETERMINAÇÃO LEGAL.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de **Representação de Natureza Interna**¹ proposta pela Secretaria de Controle Externo em face da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer**, gestão do Sr. Marco Aurelio Marrafon, haja vista a possível ocorrência de nepotismo na contratação da Sr^a Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, irregularidade assim classificada pela equipe técnica:

JUCELINA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO SILVA - CONTRATADO / Período: 02/01/2017 a 31/12/2017

MARCO AURELIO MARRAFON - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

1) KA01 PESSOAL_GRAVÍSSIMA_01. Nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas (Súmula Vinculante 13/2008 - Supremo Tribunal Federal - STF).

1.1) Nomeação de parente por afinidade para exercer Cargo Público. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1. Documento Externo nº 269306/2017.



2. O Ministério Público de Contas já se manifestou conclusivamente nos autos através do **Parecer nº 257/2018, de 07 de março de 2018**, nos seguintes termos:

- a) pela declaração de **revelia** da **Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva**, com fundamento nos arts. 6º, parágrafo único, da LOTCE/MT e 140, §1º, do RITCE/MT;
- b) no mérito, pela **procedência** da RNI, ante a constatação de nepotismo na contratação da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva (**KA01**);
- c) pela **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Marco Aurelio Marrafon**, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 286, II do RITCE/MT e no art. 3º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da contratação irregular decorrente de nepotismo nos Contratos da SEDUC nº 54487/2016, 00545/2017 e 01420/2018;
- d) pela **determinação legal** (art. 22, §2º, da LOTCE/MT) à atual gestão da promova a **rescisão imediata do Contrato/SEDUC/01420/2018**, que tem como contratada a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, tendo em vista a constatação de nepotismo, sendo tal contrato fruto de sucessivas recontrações caracterizando situação ininterrupta de ilegalidade e afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

3. Em que pese o fato de a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva já ter sido citada², o Exmo. Conselheiro Relator, após manifestação ministerial conclusiva, **expediu nova citação**³ à responsável em 13/07/2017, concedendo novo prazo para apresentação de defesa.

4. Atendendo ao segundo ofício de citação, a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva apresentou sua **defesa**⁴, refutando a irregularidade.

5. Encaminhados os autos para nova análise técnica, a **Secex de Atos de Pessoal** elaborou relatório técnico de defesa⁵ pela **manutenção do apontamento** sugerindo a aplicação de penalidades e determinação para rescisão do contrato.

6. Vieram os autos para nova manifestação ministerial.

2 Doc. Digital nº 272859/2017.

3 Doc. Digital nº 125436/2018.

4 Doc. Digital nº 145466/2018.

5 Doc. Digital nº 225600/2018.



7. É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Admissibilidade

8. Conforme já exposto no Parecer nº 257/2018, o **Ministério Público de Contas** manifesta-se pelo **conhecimento** da presente representação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos dos arts. 219, 224, II “a” e 225 do RITCE/MT.

2.2. Mérito

9. A Secretaria de Controle Externo responsável propôs a presente Representação de Natureza Interna, com origem no Chamado nº 759/2017, em face da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, a fim de apurar a possível ocorrência de nepotismo na contratação da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva no cargo de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES.

10. Conforme amplamente exposto no Parecer nº 257/2018, a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva é **cônjuge** do Sr. Jefferson Machado Silva, servidor efetivo no cargo de Técnico Administrativo Educacional, o qual, na **data da contratação temporária (13/09/2016)** da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, através do Contrato/SEDUC/54487/2016, para exercer o cargo de Analista Desenv. Econ. Social na Coordenadoria de Sistemas, o seu cônjuge exercia o cargo em comissão de Coordenador de Suporte e Atendimento (de 01/06/2016 a 27/04/2017), veja-se as publicações oficiais:

```
CONTRATO/SEDUC/54487/2016      DE: 13/09/2016
Processo Nº: 1000002285134
Contratado: (82814/17) JUCELINA NOGUEIRA RIBEIRO MACHADO
SILVA;CPF: 654.120.361-04;Cargo/Função: (6027) ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L
10050;Ref:A-001;CH: 40H
Hab.:BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO;Motivo:;Un. Adm: (191469) COORD. DE
SISTEMAS;De:01/09/2016 a 31/12/2016
```



Fonte: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26860 de 13/09/2016, página 92.

ATO Nº 13.026/2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear **JEFFERSON MACHADO SILVA** para exercer o cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento, Nível DGA-6, de **Coordenador de Suporte e Atendimento**, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 1º de agosto de 2016.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de setembro de 2016.

ATO Nº 18.058/2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar os senhores abaixo nominados dos cargos em comissão que especifica, da **Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC**, a partir de 27 de abril de 2017.

AILON RODRIGO OLIVEIRA LIMA - Coordenador de Infraestrutura de TI, Nível DGA-6;

JEFFERSON MACHADO DA SILVA - **Coordenador de Suporte e Atendimento**, Nível DGA-6.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 24 de maio de 2017.

Fonte: Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 26857 de 8 de Setembro de 2016 – página 42 e nº 27027 de 24 de Maio de 2017 – página 60.

11. Apesar da aparente ausência de subordinação entre os cônjuges, demonstrou-se na manifestação ministerial anterior, que a **Coordenadoria de Sistemas**, lotação da servidora contratada temporariamente sem processo seletivo, e a **Coordenadoria de Suporte e Atendimento**, onde seu cônjuge era o Coordenador, pertenciam a mesma Superintendência da SEDUC, qual seja a **Superintendência de Tecnologia da Informação**. Veja-se a estrutura organizacional da SEDUC na data dos fatos:

DECRETO Nº 637, DE 12 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer - SEDUC compreende as seguintes unidades administrativas:

(...)

V - NÍVEL DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

5. Superintendência de Tecnologia da Informação

5.1. Coordenadoria de Infraestrutura de TI

5.2. Coordenadoria de Suporte e Atendimento

5.3. Coordenadoria de Sistemas

(destacamos)

12. Assim, registrou-se ser “incontestável que o Sr. Jefferson Machado Silva, como Coordenador de Suporte e Atendimento, utilizou do poder de influência do cargo em comissão para propiciar a contratação da esposa, sem processo seletivo, como analista de desenvolvimento econômico e social perante a Coordenadoria de



Sistemas, ambos vinculados à Superintendência de Tecnologia de Informação, unidade administrativa da SEDUC”⁶, situação que caracteriza nepotismo e contraria a Súmula Vinculante nº 13.

13. Após realização de nova citação, a Sra. Jucelina Nogueira Machado Silva apresentou sucinta defesa afirmando que, ao receber a citação, se deparou com “a constatação da própria Equipe Técnica que concluiu pelo **saneamento da irregularidade**, dada a exoneração do Sr. Jefferson Machado Silva do cargo em Comissão de Direção Geral e Assessoramento/Coordenador de Desenvolvimento de Solução de Tecnologia da Informação – DGA-6”⁷ (grifos no original).

14. E finaliza informando que o Sr. Jefferson Machado Silva encontra-se atualmente lotado na Escola Estadual Santo Dumont – Cuiabá, desenvolvendo sua função em local diverso.

15. Com relação a afirmação da defesa acerca do saneamento da irregularidade, registra-se que, na ocasião da emissão do Parecer nº 257/2018, este *Parquet* de Contas se manifestou contrário à Equipe Técnica, a qual, de fato, havia opinado pelo saneamento da irregularidade em razão da exoneração do Sr. Jefferson Machado Silva do cargo em comissão. Isto porque, o Ministério Público de Contas entende que a posterior exoneração do cônjuge da servidora contratada temporariamente não tem o condão de sanar o apontamento.

16. Demonstrou-se que o Supremo Tribunal Federal destacou, ao julgar o Agravo Regimental na Reclamação 19.5291 (ementa já transcrita na manifestação anterior), consolidou o entendimento de que, além dos critérios objetivos a serem considerados para caracterização do nepotismo, deve-se analisar a capacidade de influência do servidor ocupante de cargo em comissão ou agente político no processo de nomeação e/ou contratação.

17. Assim, deve-se considerar, no caso, a incontestável e evidente

⁶ Parecer nº 257/2018 – Doc. Digital nº 23248/2018.

⁷ Doc. Digital nº 145466/2018.



capacidade de influência do Sr. Jefferson Machado Silva, como Coordenador de Suporte e Atendimento, na contratação temporária da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, sua esposa, na Coordenadoria de Sistemas, coordenadorias pertencentes a mesma unidade administrativa da SEDUC, qual seja a Superintendência de Tecnologia da Informação.

18. É nesse sentido, inclusive, a nova manifestação da Equipe Técnica (Doc. Digital nº 225600/2018), emitida após a apresentação da defesa da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, a qual opinou que a contratação temporária irregular da servidora, que afronta a Súmula Vinculante nº 13, “não pode ser sanada por meio da exoneração de seu cônjuge, já que o vício de origem consiste na contratação temporária sem prévio processo seletivo, possibilitando o favorecimento pessoal”.

19. Ademais, demonstrou-se que, com o encerramento do Contrato/SEDUC/54487/2016, a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva foi recontratada, através do Contrato/SEDUC/00545/2017 (de 02/01/2017 a 31/12/2017), para a mesma função, mas desta vez, na Coordenadoria de Suporte e Atendimento, justamente a coordenadoria em que seu cônjuge ainda ocupava o cargo de Coordenador de Suporte e Atendimento (de 1º/08/2016 a 24/05/2017 – Atos nº 13026/2016 a 18058/2017), ou seja, passou a incidir diretamente na vedação da Súmula Vinculante nº 13, tendo em vista ser superior hierárquico de sua esposa contratada temporariamente.

20. Sendo assim, o Ministério Público de Contas, em consonância com a última manifestação técnica (Doc. Digital nº 225600/2018), **ratifica a íntegra do Parecer nº 257/2018**, manifestando pela **procedência** da presente Representação de Natureza Interna, tendo em vista que a exoneração do Sr. Jefferson Machado Silva dos cargos em comissão da SEDUC não sana a irregularidade, a qual foi consolidada no ato das duas contratações aqui mencionadas, irradiando seus efeitos, inclusive, na nova contratação realizada em 2018, razão pela qual sugere, além da aplicação de multa, a expedição de **determinação para que promova a rescisão imediata do Contrato/SEDUC/01420/2018**, que tem como contratada a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva.



21. Por fim, considerando a iminência do término do exercício e, conseqüentemente, do Contrato/SEDUC/01420/2018, acrescenta-se nova determinação, no sentido de que a atual gestão da SEDUC **abstenha de realizar nova contratação temporária, sem processo seletivo, da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva**, tendo em vista que as recontrações são consideradas decorrentes de contratação irregular.

3. CONCLUSÃO

22. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, **ratifica integralmente o Parecer nº 257/2018**, pela:

a) **procedência** da RNI, ante a constatação de nepotismo na contratação da Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva (KA01);

b) **aplicação de multa** ao gestor, **Sr. Marco Aurelio Marrafon**, Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer, nos termos do art. 286, II do RITCE/MT e no art. 3º, II, "a" da Resolução Normativa nº 17/2016, em razão da contratação irregular decorrente de nepotismo nos Contratos da SEDUC nº 54487/2016, 00545/2017 e 01420/2018;

c) expedição de **determinação legal** (art. 22, §2º, da LOTCE/MT) à atual gestão para que:

c.1) promova a **rescisão imediata do Contrato/SEDUC/01420/2018**, que tem como contratada a Sra. Jucelina Nogueira Ribeiro Machado Silva, tendo em vista a constatação de nepotismo, sendo tal contrato fruto de sucessivas recontrações caracterizando situação ininterrupta de ilegalidade e afronta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

c.2) **abstenha de realizar nova contratação temporária**, sem processo seletivo, da servidora, tendo em vista que as recontrações são consideradas decorrentes de contratação irregular, sendo decorrentes de favorecimento pessoal, vedado pela Súmula Vinculante nº 13.



É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 20 de dezembro de 2018.

(assinatura digital⁸)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral Substituto de Contas

⁸ - Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e da Resolução Normativa TCE/MT nº 09/2012.